

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS
CARGOS DE AGENTE PENITENCIÁRIO E DE AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIO
(Edital n.º 1 – SEJUS, de 27 de maio de 2009)

Justificativas de anulação de itens do gabarito
(com base no modelo de prova disponível no sítio do CESPE/UnB)

Cargo 1: AGENTE PENITENCIÁRIO
Cargo 2: AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIO

Item: 2

Parecer: ANULADO

Justificativa: houve problemas de interpretação em relação à definição de tipologia textual.

Item: 18

Parecer: ANULADO

Justificativa: não foram apresentados dados suficientes para a resolução do item.

Item: 29

Parecer: ANULADO

Justificativa: da forma como foi escrito, é possível duas interpretações, porque não se informou se se tratava de apenas uma opção “Substituir” ou das duas que dividem o mesmo ambiente.

Item: 37

Parecer: ANULADO

Justificativa: o item cobra conhecimentos específicos de determinada área que extrapolam o âmbito de atualidades previstas como objetos de avaliação no edital de abertura do certame.

Item: 39

Parecer: ANULADO

Justificativa: o item cobra conhecimentos específicos de determinada área que extrapolam o âmbito de atualidades previstas como objetos de avaliação no edital de abertura do certame.

Item: 40

Parecer: ANULADO

Justificativa: o item cobra conhecimentos específicos de determinada área que extrapolam o âmbito de atualidades previstas como objetos de avaliação no edital de abertura do certame.

Item: 46

Parecer: ANULADO

Justificativa: há divergências quanto às informações constantes da assertiva, o que inviabilizou uma resposta objetiva.

Item: 47

Parecer: ANULADO

Justificativa: há, na assertiva do item, informações imprecisas que dificultam seu julgamento objetivo.

Item: 51

Parecer: ANULADO

Justificativa: o trecho “determinadas carreiras públicas” conferiu um grau de imprecisão à assertiva do item que prejudicou o seu julgamento objetivo, motivo suficiente para a sua anulação.

Item: 72

Parecer: ANULADO

Justificativa: embora a referida previsão esteja expressa na Lei Complementar n.º 46/1994 do Estado do Espírito Santo, contraria disposição constitucional vigente, o que dificulta seu julgamento objetivo.

Observações:

A análise dos recursos é feita com base nas disposições do edital de abertura do certame, que assim define:

17.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sejus2009> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

17.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

17.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final nas demais fases e etapas.

(...)

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.